



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 084/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA CLOVES E JACQUELINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES**, por meio da Prefeitura Municipal de Rio Bananal com sede à Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000, Tel.: (27) 3265-2900, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Felismino Ardrizzon, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF 559.748.307-25, RG 365.060-ES, residente na Avenida Henrique Gaburro, Bairro Santo Antônio, Rio Bananal - ES, doravante denominado **CONTRATANTE**; do outro lado a **Empresa Plastiflix Ltda Epp**, inscrita no CNPJ 36.390.359/0001-60, inscrita no CPF 081.461.175-5, com sede Av. Judilim Leão Castello Ribeiro, nº 480, Loja 05, Bairro Jardim Camburi, Vitória-ES, CEP: 29090-720, Tel. (27) 3337-4406, Email: licitacao@plastiflix.com.br, neste ato representada por sua representante legal, o Sr. Marcelo Marques Vieira, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 833.000.907-68, RG: 771466 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Julia Lacourti Penna, nº 350, Bairro Jardim Camburi, Vitória-ES, CEP: 29090-720, doravante denominado **CONTRATADO**, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta no Pregão 047/2019, tem justo e contratado o que consta das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento **Aquisição de Materiais de Papelaria destinados a atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e órgãos subordinados, conforme discriminado no edital, parte integrante do**

Pregão 047/2019, especificações abaixo.

PROCESSO Nº 2522/2019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Item	Unid.	Especificação dos materiais	Marca	SEMEC	CRECHE	PRÉ-ESCOLA	ENS. FUND.	Quant. Total	Valor Unit.	SEMEC	CRECHE	PRÉ-ESCOLA	ENS. FUND.	Valor Total
01	Unid	Apagador especial para ser utilizado em quadros de laminado melamínico brilhante branco, Flip top, medindo 15cmx6cm, com depósito, com base em plástico de alta resistência na cor azul, com capacidade de substituição de refil - produto de ótima qualidade. (data de validade de no mínimo 01 ano após data de entrega do material)	Pentel	-	-	-	70	100	R\$ 8,25	-	-	-	RS 577,50	R\$ 825,00
02	Cx	Apontador para lápis nº 2, simples, plástico resistente, tipo escolar, formato ergonômico, com um furo, lâmina em aço temperado com alta resistência, excelente "fio de corte", garantindo ótima apontabilidade, com tratamento antiferromagem, sem reservatório, redondo, aproximadamente 2,5 a 2,8 cm (comprimento) x 1,5 a 1,7 cm (largura) x 1 a 1,2cm (altura), certificado pelo INMETRO. Produto atóxico e não perecível. Caixa com 24 unidades.	Brw	-	-	100	100	200	R\$ 4,80	-	-	RS 480,00	RS 480,00	R\$ 960,00
06	Cx	Borracha de apagar nº 40, borracha natural e estireno butadieno - cx com 40 unidades	Red Bor	-	10	30	60	100	R\$ 7,55	-	RS 75,50	RS 226,50	RS 453,00	R\$ 755,00
08	Unid	Caderno brochura de capa dura, sem espiral, com 48 folhas brancas pautadas - 200mm x 275mm.	Jandaia	-	100	100	150	350	R\$ 2,98	-	RS 298,00	RS 298,00	RS 447,00	R\$ 1.043,00
09	Unid	Caderno brochura de capa dura, sem espiral, com 96 folhas brancas pautadas - 200mm x 275mm	Jandaia	-	100	100	600	800	R\$ 4,35	-	RS 435,00	RS 435,00	RS 2.610,00	R\$ 3.480,00
16	Cx	Caneta marcador especial para ser utilizada em quadros de laminado melamínico brilhante branco, corpo em resinas termoplásticas, com ponta de acrílico de 4,0 mm, espessura da escrita 2,0 mm, sendo ponta macia que não danifica o quadro, tinta especial a base de álcool, pigmentos, resinas, solventes e aditivos na cor azul, apaga facilmente, não recarregável - caixa com 12 unidades - produto de ótima qualidade. (data de validade de no mínimo 01 ano após data de entrega do material)	Brw Plus	-	20	30	100	150	R\$ 22,50	-	RS 450,00	RS 675,00	RS 2.250,00	R\$ 3.375,00
17	Cx	Caneta marcador especial para ser utilizada em quadros de laminado melamínico brilhante branco, corpo em resinas termoplásticas, com ponta de acrílico de 4,0 mm, espessura da escrita 2,0 mm, sendo ponta macia que não danifica o quadro, tinta especial a base de álcool, pigmentos, resinas, solventes e aditivos na cor vermelha, apaga facilmente, não recarregável - caixa com 12 unidades - produto de ótima qualidade. (data de validade de no mínimo 01 ano após data de entrega do material)	Brw Prime	-	10	10	30	50	R\$ 22,50	-	RS 225,00	RS 225,00	RS 675,00	R\$ 1.125,00
18	Cx	Cola plástica branca líquida, com baixo teor de água, a base de PVA, atóxica, com bico dosador (economizador) e lâmpa fixa não removível para uso em papel, madeira, tecidos, couro, etc., com marca, procedência e validade impressas no corpo do material, frasco com 40 gramas, de boa qualidade, resistente.	Brw Prime	-	10	10	30	50	R\$ 22,50	-	RS 225,00	RS 225,00	RS 675,00	R\$ 1.125,00
22	Unid	Corretivo líquido, material base d'água - secagem rápida, apresentação frasco, volume 18 ml. Caixa com 12 unidades.	Frama	-	100	200	300	600	R\$ 0,55	-	RS 55,00	RS 110,00	RS 165,00	R\$ 330,00
23	Cx	Elastico amarelo n.18 pacote c/ 120 unidades. Produzido através do látex. Ideais para organizar, agrupar ou separar diversos materiais.	Radex	-	-	5	10	15	R\$ 11,45	-	RS -	RS 57,25	RS 114,50	R\$ 171,75
29	Pct	Emborrachado EVA, medindo aproximadamente 0,42 cm largura x 0,60 cm altura e 02 mm de espessura, pacote com 10 folhas, nas cores: 10 pct amarelo ouro, 10 pct vermelho, 10 pct verde bandeira, 10 pct azul Royal, 10 pct cor de pele, 10 pct laranja, 10 pct preto, 10 pct branco e 10 pct rosa pink.	Mamuh	2	3	10	20	35	R\$ 1,88	RS 3,76	RS 5,64	RS 18,80	RS 37,60	R\$ 65,80
30	Pct		Dubb Flex	-	20	20	50	90	R\$ 8,30	-	RS 166,00	RS 166,00	RS 415,00	R\$ 747,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Cx	Cx	Descrição	Unid	Qtd	Valor Unit	Valor Total
32	Cx	Envelope de Papel Kraft, Ideal Para Transportar e armazenar documentos em Geral, 162 X 229 Mm (16,2 X 22,9 Cm) - Caixa com 100 unidades.	Tilibra	1	RS 11,90	RS 11,90
55	RI	Papel Contact Auto Adesivo Rolo 45x25 Transparente	Plavitec	1	RS 41,50	RS 41,50
57	Pct	Papel crepom medindo 48 cm x 2 m, pacote com 10 rs cada, nas cores: 10 pct amarelo, 10 pct verde, 10 pct azul, 10 pct rosa, 10 pct branco, 10 pct vermelho.	Vmp	60	RS 5,80	RS 348,00
59	Unid	Pasta aba elástica plástica fina	Acp	330	RS 1,00	RS 330,00
61	Unid	Pasta catálogo com 100 envelopes plásticos, medindo 243 mm x 333 mm, com 04 prendedores. Material de boa qualidade.	Acp	5	RS 10,90	RS 54,50
62	Unid	Pasta plástica grampo trino ofício - sendo 50 na cor vermelha - 50 na cor verde e 40 na cor amarela. A referida pasta será utilizada como pauta, substituindo assim o diário de classe.	Acp	20	RS 1,08	RS 21,60
71	Unid	Régua comum em acrílico cristal, transparente, alta resistência, com marcador milimetrado, comprimento de 30 cm X 3,5cm de largura X 0,3cm de espessura.	Waleu	50	RS 0,95	RS 47,50
72	Unid	Régua comum em acrílico cristal, transparente, alta resistência, com marcador milimetrado, comprimento de no mínimo 50 cm X 4,5cm de largura X 0,4cm de espessura.	Waleu	30	RS 1,89	RS 56,70
75	RI	Tecido TNT, medindo 1,40 mt de altura, rolo com 50 m, nas cores: 04 rs na cor azul royal, 02 rs na cor azul celeste 06 rs na cor branca, 06 rs na cor vermelha, 06 rs na cor verde bandeira, 02 rs na cor preta, 02 rs na cor laranja, 05 rs na cor amarelo e 02 rs rosa pink.	Dub Flex	5	RS 36,30	RS 181,50
78	Unid	Tinta guache 250 ml nas cores: sendo 30 um amarelo, 30 um azul, 30 um verde, 30 um vermelho, 30 um marrom, 30 um preto, 30 um branco, 30 um rosa e 30 um laranja.	Radex	70	RS 2,75	RS 192,50
79	Unid	Umidecedor de dedos, não tóxico e inodoro. Utilizado para Melhor manuseio de papéis. Peso líquido 12g.	Radex	5	RS 1,24	RS 6,20
Valor Total						RS 18.204,85

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução deste Contrato, compra por preço unitário, nos termos do Artigo 6º, Inciso III, da Lei 8.666/93, com fornecimento mediante Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deste contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base no Edital Pregão Presencial nº 047/2019, as quais independentemente de transcrição, passam a integrar esse instrumento Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela aquisição dos materiais objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores unitários constantes na cláusula primeira, totalizando:

§ 1º - O valor total do presente contrato é de **RS 18.204,85 (Dezoito mil duzentos e quatro reais e oitenta e cinco centavos).**

§ 2º - O pagamento a Contratada será efetuado através de depósito em conta corrente da mesma, de acordo com a proposta de Preços apresentada e com as entregas efetuadas, contra entrega da Nota Fiscal/Fatura, em aproximadamente 30 (trinta) dias contados a partir da data da liquidação (carimbo do recebimento definitivo). Fica sob a responsabilidade do fornecedor informar seus dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação do depósito.

§ 3º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

§ 4º - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas a CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago seja o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

§ 5º - O valor será fixo e irrevogável.

§ 6º - O pagamento do preço estabelecido será efetuado de acordo com as entregas efetuadas, devendo a CONTRATADA emitir as respectivas faturas que deverão ser devidamente comprovadas e atestadas pelo fiscal deste contrato e carimbadas pelos responsáveis pelo recebimento.

§ 7º - O CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - Fornecimento dos materiais fora dos padrões especificados;

II - Obrigação da CONTRATADA com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;

III - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE que provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

§ 8º - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, obrigações tributárias, trabalhistas, para-fiscais, previdenciárias, fiscais, etc.

§ 9º - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e término em 30/11/2019, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada pela Sra Lillian Karla Pereira Faé, fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a entrega dos materiais nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente, a saber:

Processo 2522/2019 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
0800021212200052219 – Manutenção do Gabinete do Secretário de Educação e Cultura e Órgãos Subordinados
33903000000 - Material de Consumo Ficha: 0279

Processo 2522/2019 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
0800021236100282089 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental de 1ª a 8ª Série
33903000000 - Material de Consumo Ficha: 0325

Processo 2522/2019 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
0800021236500262084 - Manutenção das Atividades das Creches
33903000000 - Material de Consumo Ficha: 0393

Processo 2522/2019 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
0800021236500262085 - Manutenção das Atividades dos Jardins
33903000000 - Material de Consumo Ficha: 0399

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS

A CONTRATADA reconhece todos os direitos e prerrogativas do CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

Constituem ainda motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- A inexecução total ou parcial do Contrato;
- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- A subcontratação total ou parcial do serviço, sem prévia e expressa autorização do Contratante;
- Atraso superior a 05 (cinco) dias para dar início ao fornecimento do objeto;
- Por conveniência da Administração Municipal.

A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

A entrega do objeto dar-se-á no prazo estabelecido na ordem de fornecimento.

§1º - Observando as condições do edital, o objeto será entregue nos locais indicados em dias, locais e horários indicados na ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao equilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ADITAMENTOS

O presente Contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após aprovação formal da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato mesmo que mantidas as mesmas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- Executar o fornecimento dos materiais em conformidade com as especificações constantes no Edital, neste Contrato, independentemente de transcrição e de acordo com o constante nas Ordens de Fornecimento a serem emitidas através da Secretaria Municipal de Administração.
- Entregar os materiais a serem adquiridos no prazo, local e horário, estabelecidos e oferecer a garantia e validade estipulada.
- Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.
- Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato e prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- Garantir os materiais pelo prazo estipulado no anexo I, do Edital Pregão Presencial nº 047/2019.
- Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;
- Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- Mantiver todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.
- O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- O CONTRATADO será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.
- Fornecer à Contratante, caso solicitado pela mesma, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando o nº da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.
- Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;
- Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente INSS e FGTS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.
- Cercar seus empregados das garantias e proteções legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança (EPI e EPC) e medicina do trabalho, fornecendo os adequados materiais de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas;
- Acompanhar e fiscalizar a prestação do presente, comunicando à Contratada às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;
- Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.
- Mantiver servidor designado para a função de fiscalização;
- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades relativas à execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887

CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, sujeitar a contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor total da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- a) atraso na entrega de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.
c) pelo atraso na assinatura do contrato, a multa será calculada pela fórmula:

$$M = 0,005 \times C \times D$$

onde:
M = valor da multa
C = valor da obrigação
D = número de dias em atraso

§ 1º - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a CONTRATADA:

- a) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização do contrato;
b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por Escrito, do CONTRATANTE;
c) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais durante a execução do Contrato;
d) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
e) descumprir quaisquer obrigações licitatórias e contratuais assumidas em declaração ou pela simples apresentação de sua Proposta de Preços no Certame;
f) se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.
g) Pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ou execução fora dos padrões de qualidade e desempenho.
h) Oferecer desistência de lances ou dos itens efetivamente vencidos na sessão de julgamento das propostas.

§ 2º - Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura dos mesmos, ou ainda descumprir as obrigações assumidas, além das sanções previstas acima, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 2 (dois) anos, e,
b) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 3º - A contratada que deixar de realizar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

§ 4º - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste da administração municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

§ 5º - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exige a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Rio Bananal.

§ 6º - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante vencedora, este poderá sofrer às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02: A falsidade de declaração prestada, em qualquer das declarações exigidas no certame, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do código penal, além da sanção prevista no item 18.4 deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

1. Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02;
2. Processo 252/2019;
3. Pregão 047/2019;
4. Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.


Rio Bananal-ES, 12 de Agosto de 2019.

CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Felismino Ardizzon
Prefeito Municipal

CONTRATADA



Plastifik Ltda Epp
Marcelo Marques Vieira
CPF nº 833.000.907-68
Representante Legal da Empresa